CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2017

Autor: Vereadora Rogéria Santos

Ementa: Institui o projeto "Acompanhe seu Vereador" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Análise:

No tocante ao Artigo 1º do Projeto de Lei em questão, é valido salientar que a participação do cidadão soteropolitano na política municipal já é garantida pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores da cidade de Salvador:

> **Art. 103**. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Em consonância, o Artigo 108 também dispõe sobre a participação do cidadão na política municipal bem como o seu acesso nas Sessões da Câmara:

> **Artigo 108**. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
> I - esteja decentemente trajado;
> II - não porte armas;
> III - respeite os Vereadores;
> IV - atenda às determinações da Mesa;
> V - não interpele os Vereadores;
> VI – passe pelo detector de metais modelo portal.

Além disso, a Comissão Permanente de Legislação Participativa foi criada pela Câmara Municipal de Salvador em 2019 na perspectiva de fazer com que a voz do cidadão seja ouvida e que, através dela, participem de maneira direta nas sugestões para projetos de lei e indicação de providências da alçada dos Vereadores. As informações concernentes ao funcionamento do parlamento, as atividades dos Edis bem como as suas respectivas prestações de contas, encontram-se acessíveis no site eletrônico da Câmara Municipal de Salvador.

O Artigo 2º diz que "É vedado ao vereador escolhido esquivar-se da escolha feita pelo cidadão. " Evidentemente, a propositura ora exposta, entra em desalinho com o princípio basilar do Estado de Direito: o Princípio da Legalidade, visto que, a Constituição Federal em seu Artigo 5º, II, dispõe da seguinte forma " ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ou seja, somente a letra da lei pode impor obrigações.

Ademais, é oportuno salientar que o diploma legal que rege os direitos e obrigações dos agentes públicos eleitos, no âmbito municipal, se constitui na Lei Orgânica. Destarte, caberia a proposição de alteração do referido diploma legal, com intuito de instituir essa obrigatoriedade, haja vista que este documento é a Lei que determina direitos e prerrogativas. A iniciativa legal para sua alteração precisa de um terço dos membros da Casa Legislativa como signatários, o que não ocorreu no nesta proposição, conforme art. 45 da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 45.** Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
> **I - de um terço do número de Vereadores;**
> II - do Chefe do Executivo;
> III - dos munícipes que representem, no mínimo, 5% do eleitorado.

Como é sabido, o Vereador goza de imunidade parlamentar: garantias para que possam exercer as suas funções com independência, sem violações ou abusos por parte dos Poderes Executivo, Judiciário e por quem quer que seja.

A presente minuta legislativa desrespeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não havendo possibilidade do seu curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Suíca

Duda Sanches

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Marcelle Moraes